

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de
2007)**
(Do Sr. Deputado Jorginho Maluly)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº.

Suprime-se o art. 17 do Substitutivo do PL n.º 29/2007.

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas de que o Estado deve incentivar a produção de conteúdo audiovisual brasileiro, fomentar essa indústria e resguardar a cultura nacional. Entretanto, a imposição de cotas de exibição de conteúdo nacional nos serviços de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura claramente não é a maneira mais adequada e eficiente para a obtenção do resultado almejado.

A proposta de cotas gera uma reserva de mercado e implicará o conseqüente aumento dos preços dos serviços e queda de qualidade das produções nacionais, na medida em que traz uma garantia de mercado às produtoras e a oferta do conteúdo nacional não mais dependerá da qualidade do produto ou do interesse dos consumidores.

Caso seja mantida essa disposição, será imposto um ônus muito grande às operadoras, que serão obrigadas a tornar disponível qualquer conteúdo, mesmo aquele que não seja adequado ao interesse do consumidor e aos padrões de qualidade do serviço, simplesmente para atender às cotas. Conteúdos de qualidade, nacionais ou estrangeiros, terão sempre espaço na TV por assinatura brasileira, porque é isso que o assinante deseja. Diante disto, entendemos que medidas efetivas para promoção da cultura brasileira são aquelas que facilitam e fomentam a sua produção, como por exemplo, programas de incentivos fiscais, que proporcionam mais recursos às produções e não uma reserva de mercado que nada incentivará o aumento da qualidade dos conteúdos produzidos no país.

Em nenhum país que tenha seguido o caminho da política de cotas de programação houve benefícios ao consumidor. Na Austrália, por exemplo, após a adoção da política de cotas, houve aumento de custo de programação na faixa entre 67% e 214%. No Canadá, também famoso pela política de cotas, houve uma brutal retração na base total de assinantes, que nunca mais conseguiu se recuperar.

Especificamente em relação aos canais nacionais, tal definição ainda é mais danosa, haja vista a inexistência de canais suficientes para o cumprimento das cotas estabelecidas neste artigo.

Assim, por entender que a existência de uma reserva de mercado para programação nacional surtirá efeito contrário ao nobre resultado desejado, a sua estipulação merece ser excluída do Substitutivo e os artigos subsequentes devem ser adequados neste sentido.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado Federal Jorginho Maluly
(Democratas/SP)**